

DECRETO Nº. 068/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Mossâmedes e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que o Município de Mossâmedes vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social, bem como as orientações do Estado de Goiás, quanto aos parâmetros de enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO, o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO, que há casos de reinfecção documentados relacionados à variante do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que o município encontra se na Região de Saúde Rio Vermelho que está classificada em Situação de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO, que o Estado de Goiás através do Decreto nº. 9.778, de 07 de Janeiro de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, prorrogando a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de **CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Mossamedes, em razão do município pertencer a Região Rio Vermelho do Estado de Goiás.

Art. 2º. Fica reiterada, até 30 de junho de 2021, a situação de emergência na saúde pública no Município de Mossamedes, em razão da disseminação do novo Coronavírus e o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2.

Parágrafo único: O disposto no caput poderá ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica.

Art. 3º. Independente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no alto da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança.

Art. 4º. Realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS-CoV-2.

Art. 5º. As Instituições religiosas, bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar com capacidade máxima de 30% até às 22h, respeitando os protocolos sanitários adequados já estabelecidos em decretos anteriores e não revogados e **USO OBRIGATÓRIO** de máscara e álcool em gel.

Art. 6º. Distribuidoras de bebidas, bares e lanchonetes, após as 22h apenas no sistema delivery ou drive thru, sendo vedado o consumo de bebidas no local ou qualquer tipo de aglomeração;

Parágrafo único: É vedado o consumo de bebidas nas mediações de distribuidoras de bebidas.

Art. 7º. Academias, ginásio de esporte, quadras esportivas, salões de beleza, barbearia e outros centros comerciais poderão funcionar com capacidade máxima de 30% da capacidade, apenas com hora marcada, respeitando os protocolos sanitários adequados e **USO OBRIGATÓRIO** de máscara e álcool em gel.

Art. 8º. Fica suspensa por **14 DIAS** a realização de eventos sociais, tais como: reuniões políticas, reuniões de associações, festas de casamento, festa de aniversário e confraternização familiares.

Art. 9º. Funerais nos casos suspeitos de COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. Velórios de pessoas que faleceram por outras causas, podem ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas.

Art. 10º. Transporte de pacientes da área da saúde, segundo as orientações da Secretaria Estadual de Saúde, somente urgência, emergência, hemodiálise e oncologia.

Art. 11º. O funcionamento das escolas continuará sob deliberação do COE Estadual.

Art. 12º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mossâmedes-GO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.


CÁCIO MOREIRA ADORNO
Prefeito Municipal